

Despacho

Mobilidade interna Intercarreiras do trabalhador em funções públicas

Considerando-se que:

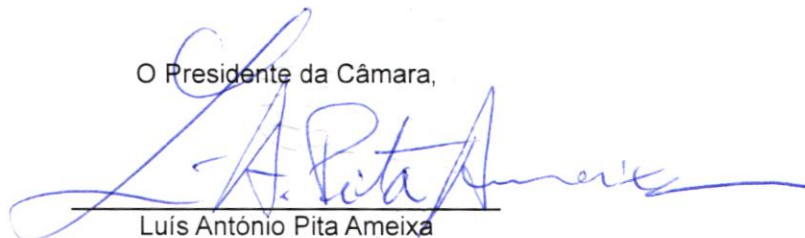
- a) O regime da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2024, de 20 de junho;
- b) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92º da LTFP;
- c) Em conformidade com a alínea d) do nº 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 95º, ambos da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opera entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;
- d) O trabalhador em funções públicas, **Cármem Ângela Neves Sabino**, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado no Serviço de Atendimento Municipal- SAM, do SARH- Serviço de Atendimento e Recursos Humanos, exercendo funções no Município de Ferreira do Alentejo, tem como habilitações literárias Licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia.
- e) Que, por razões de interesse público e eficiente organização dos Recursos Humanos do Município, se torna necessário prover e qualificar os serviços da Divisão de Cultura- (DC).
- f) Que os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, expressa alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e alínea b) do nº 3 e 4 do artigo 93º da LTFP se encontram preenchidos, e o trabalhador é titular de habilitação adequada;
- g) A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da intercarreiras de assistente técnico, para a carreira de técnico superior;
- h) A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do nº 1 do artigo 97º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, prevista no artigo 99º – A da LTFP;
- i) O mapa de Pessoal prevê o respetivo lugar.
- j) Foi assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesa.

Determino:

- a) No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2 do artigo 35º, do Anexo 1, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e nos termos e fundamentos da alínea a) do nº 2 do artigo 92º e alínea b) do nº 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, que a assistente técnica **Cármem Ângela Neves Sabino**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada na 1ª posição remuneratória, nível 7, da carreira de assistente técnica, no Serviço de Atendimento Municipal (SAM), do SARH- Serviço de Atendimento e Recursos Humanos, transite por mobilidade interna intercarreiras, para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória nível 16, para a Divisão de Cultura- DC.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de 18 meses, sem prejuízo de eventual consolidação nos termos da lei.
- c) Que se dê conhecimento do conteúdo do presente despacho ao trabalhador e aos chefes de serviço;
- d) O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro 2026;
- e) Publique-se no sítio eletrónico da autarquia, afixar no serviço e publicar em edital e no Diário da República

Ferreira do Alentejo 6 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara,



Luís António Pita Ameixa